

31



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/58

DOCUMENTO Nº 829/58

- Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à desapropriação, sem ônus para o Município, de todas as áreas apropriadas para a instalação de toda e qualquer indústria no Município, mediante a prévia manifestação dos interessados.
- Artigo 2º - As indústrias interessadas, comprometer-se-ão, previamente, com o Executivo, a procederem às suas instalações, com todos os requisitos de higiene exigidos pela legislação vigente, em local previamente aprovado pela Prefeitura.
- Artigo 3º - Somente serão beneficiadas, as indústrias que possibilitem o emprego de mais de 200 operários.
- Artigo 4º - Os terrenos particulares necessários à construção de toda e qualquer indústria, serão desapropriados pela Prefeitura, às expensas dos interessados.
- Artigo 5º - Conhecida a área, mediante informações dos interessados, desde que a mesma não possua outras construções e não esteja situada na Zona Comercial, o Sr. Prefeito Municipal, convocará as partes para entendimentos amigáveis, após o que, se fracassada a mediação do Executivo, determinará seja precedida a avaliação, para efeito de depósito, nos cofres municipais, por parte dos interessados, da importância correspondente à mesma.
- Artigo 6º - O prazo para a construção e funcionamento de toda e qualquer indústria, será de um ano, contada da data da assinatura da desapropriação.
- § Único - O prazo acima, é prerrogável, de acordo com as exigências de andamento da construção e mediante aprovação do Sr. Prefeito Municipal.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1958

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA

Proc. 941/58